



ESTATUTO SOCIAL

 @refugio.familiar

 @refugiocrf

 +55 41 99663-9265

 www.refugiocrf.com

Estrada do Anhaia, 123, Cabana Office - Fortaleza
Morretes - Paraná - CEP 83.350-000

REFÚGIO – CENTRO DE RESTAURAÇÃO FAMILIAR ESTATUTO SOCIAL

Morretes/PR, 08 de janeiro de 2024.

Ricardo Martins Teodoro

Presidente Eleito - CPF 044.327.436-38

Danielle Marilice Bonilha Pereira Teodoro

Secretaria - CPF 320.509.648-70

Marsal Jungles dos Santos

Advogado – OAB/PR 36577

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º Constitui-se, sob a denominação de Refúgio - Centro de Restauração Familiar, também designado Refúgio CRF, fundado em 23 de novembro de 2020, uma ASSOCIAÇÃO de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, apartidária, de duração por tempo indeterminado, regida pelo Presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

A SEDE

Art. 2º A Associação terá sua sede na Estrada do Anhaia, nº 123, Cabana Office, Bairro Fortaleza, Morretes/PR, CEP: 83.350-000, com atuação em todo o território nacional, podendo abrir filiais para a execução das suas finalidades.

FINALIDADES

Art. 3º A Associação tem por finalidades:

1. Fomento das atividades socioeconômicas em assistência social;
2. Atender prioritariamente, mas não exclusivamente, pessoas e comunidades diversas, interessadas nas atividades da Associação e socioassistenciais, oportunizando o desenvolvimento pessoal, profissional e coletivo nas mais variadas modalidades e segmentos;
3. Promoção do voluntariado;
4. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Para tanto, propõe-se a: **“Compreender a família como base da sociedade, e o ser humano como ser integral”**.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência.

Art. 4º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos por lei para consecução das finalidades estatutárias, podendo-se inclusive:

- a. Desenvolver, viabilizar, mediar e articular projetos e iniciativas em consonância com as finalidades deste estatuto;
- b. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos em consonância com as finalidades deste estatuto à pessoas físicas e organizações públicas e privadas;

- c. Firmar convênios e parcerias com organizações públicas e privadas;
- d. Captar, repassar, distribuir e gerenciar recursos materiais e financeiros destinados à aplicação não lucrativa em atividades de finalidade pública e social por organizações da sociedade civil;
- e. Promover, organizar e realizar cursos, oficinas, ações psicossociais e culturais, palestras, debates, conferências, seminários, congressos, feiras e exposições, festivais, mostras;
- f. Realizar pesquisas e produção de conteúdo em consonância com as finalidades deste estatuto;
- g. Produzir, publicar, editar, imprimir, distribuir materiais impressos, audiovisuais e digitais;
- h. Incentivar e desenvolver práticas alternativas de economia, administração e dinâmicas organizacionais;
- i. Celebrar convênios, contratos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do Refúgio CRF, nem arrisque sua independência;
- j. Apoiar, inclusive financeiramente, projetos e programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos ou econômicos e/ou pessoas físicas que sejam condizentes com o seu objeto social;
- k. Criar vídeos, filmes, fotos, conteúdo de áudio e audiovisuais, entre outros produtos virtuais;
- l. Promover, organizar e realizar concursos, apresentações, premiações, performances audiovisuais e similares;
- m. Agenciar profissionais para atividades socioeducativas, culturais e artísticas;
- n. Promover e fornecer atividades de hospedagem, podendo ser na modalidade aluguel, Airbnb, comodato e etc;
- o. Promover e prover atividades psicossociais de atendimento; psicoterapia individual, de casal e familiar, terapia comunitária e seminários de casais;
- p. Promover e ministrar cursos de Pós Graduação, Extensão e Capacitação presencial, híbrido e/ou online;
- q. Promover e ministrar cursos de formação em Psicoterapia, através de aulas presenciais, híbridas e /ou online e seus respectivos estágios supervisionados.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 6º A entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único – É facultada a remuneração dos componentes da diretoria executiva do Refúgio CRF com valores e carga horária de prestação laboral a serem fixados no Regimento interno da Associação.

DURAÇÃO

Art. 7º O tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, assim considerados:

- a. Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Instalação da entidade e assinaram a ata de fundação do Refúgio CRF;
- b. Associados efetivos: são as pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral para os cargos de atuação direta na administração do Refúgio CRF;
- c. Associados contribuintes: são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para o funcionamento do Refúgio CRF através de mensalidades instituídas pela Diretoria Executiva;
- d. Associados honorários: são pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Refúgio CRF e contribuído de maneira destacada com a entidade;
- e. Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas cuja contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da entidade com doações de bens móveis ou imóveis, ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e culturais ao Refúgio CRF, auxiliando-a a tornar possível o alcance de suas finalidades.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. São deveres dos associados fundadores e dos efetivos: participar das reuniões da Assembleia Geral; zelar pelo bom nome e imagem do Refúgio CRF; empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;
- II. São deveres dos associados colaboradores: contribuir financeiramente com o Refúgio CRF, de acordo com a categoria escolhida, e empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos sejam alcançados;
- III. São deveres dos associados fundadores, efetivos, honorários contribuintes e beneméritos:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
 - b) zelar pelo bom nome da Associação;
 - c) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
 - d) cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
 - e) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

Art. 10º São direitos dos Associados:

- I. Os associados fundadores e efetivos têm direito de frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; apresentar propostas à Diretoria Executiva; participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para a Diretoria Executiva.
- II. Os associados colaboradores, honorários e beneméritos, têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que o Refúgio CRF oferecer.

Art. 11º Poderão ser associados as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) anos, legalmente autorizados por seu responsável, independente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 12º Para admissão como associado, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria da entidade, que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsável legal com firma reconhecida;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art. 13º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações constituídas pela Associação.

Art. 14º Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito Patrimonial ou Pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria, que deverá notificar o associado através de carta registrada com Aviso de Recebimento;

§ 2º – Após a notificação de exclusão, o associado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso com suas alegações, que será apreciado e decidido em até 10 (dez) dias em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

§ 3º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compreensão de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 15º Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada e endereçada à entidade.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16º São órgãos deliberativos da Associação

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º Compete a Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores na forma prevista neste Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- IX. Apreciar o Relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- X. Aprovar a exclusão dos associados da Associação;
- XI. Referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria; e
- XII. Deliberar sobre a contratação de prestadores de serviços em geral.

Parágrafo único – Para as atribuições previstas nos incisos II e VI e VII é exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 19º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente (AGO) de forma exclusiva presencial ou online ou de forma híbrida, duas vezes ao ano no primeiro e quarto trimestre, para:

- I. Aprovar as Contas da Diretoria Executiva;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva quando for o caso;
- III. Aprovar o Relatório de atividades e elaborar o Planejamento para o exercício seguinte; e
- IV. Referendar a admissão de novos associados.

Art. 20º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente (AGE), quando houver interesses da Associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos em lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III. Destituição de Administradores;
- IV. Exclusão de Associados; e
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação.

Art. 21º A AGE será convocada para fins determinados, mediante prévio e Geral anúncio, por meio de Edital afixado na sede da Associação, por circulares, e-mail, aplicativo de mensagens, site da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido aos associados o direito de convocação com número mínimo de assinaturas equivalente a 1/5 (um quinto).

Parágrafo único – As assembleias (AGO e AGE) instalar-se-ão em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º A Diretoria Executiva da Associação é constituída por 3 (três) membros, eleitos em AGO, dentre os associados efetivos no gozo de seus direitos, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Secretário e Tesoureiro, pelo período de 10 anos não havendo limite para reeleições quer sucessivas ou não.

§ 1º – Poderão ser eleitos para cargos da Diretoria Executiva, associados fundadores e efetivos;

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 23º Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver quaisquer atividades para atender as finalidades e objetivos da Associação;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de Associados; e
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24º Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Exclusiva;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Individualmente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários, contábeis e autorizar pagamentos e movimentações financeiras por meio eletrônico.
- VI. Organizar o relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à AGO;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- IX. Redigir a correspondência da Associação;
- X. Manter e ter sobre guarda o arquivo da Associação.

Art. 25º Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sobre guarda o arquivo da Associação; e
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 26º Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação ou autorizar aplicá-los;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis, físicos ou digitais;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens móveis e imóveis da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral; e
- VII. Substituir o Presidente e/ou secretário em sua impossibilidade de dirigir a Assembleia Geral.

§ 1º – O processo eleitoral será realizado através de inscrição de chapa completa, que deverá ser apresentada na secretaria com 24 horas antes da Assembleia Geral. A votação será secreta e a contagem dos votos se fará na presença de todos pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições podendo ser remunerados para tanto, além de ser possível receberem reembolso de despesas realizadas, comprovadamente, no exercício de suas atribuições, e ainda poderão ser remunerados por serviços prestados em suas áreas técnicas específicas, observando os princípios do Parágrafo Único do Artigo 6º.

§ 3º – No caso de renúncia, exclusão, falecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária pelos membros restantes ou por 1/5 dos associados, para eleição dos cargos vacantes para o término do mandato vigente, no prazo de 10 dias úteis.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros associados, eleitos pela AGO, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal não será remunerado sob qualquer hipótese, sendo vetado inclusive a contratação de qualquer membro da diretoria executiva como empregado CLT na vigência de seu mandato, podendo, porém, prestar serviços remunerados em sua especialidade profissional, através de contrato e pagamento através da emissão de nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, obedecendo os valores de mercado.

Art. 28º O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II. Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Auxiliar a Diretoria sempre que solicitado;
- IV. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 29º Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas, comprovadamente, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS

- Art. 30º** Constituem-se fontes de recursos financeiros e materiais da Associação: doações e dotações, legados, heranças, patrocínios, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas, jurídicas, de direito privado, ou de direito público, nacionais e estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens, as receitas financeiras provenientes dos serviços prestados e da venda de produtos da Associação, as receitas patrimoniais, hospedagem, programas, cursos, palestras, capacitações e eventos, receitas financeiras provenientes de contratos de convênio, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, projetos financiados pelo setor público ou privado, emendas parlamentares, rendimentos financeiros, mensalidades dos associados, bazares, festas, venda de produtos com a marca da Associação, licenciamento de produtos e outras rendas eventuais.
- Art. 31º** Toda receita financeira auferida mediante o exercício de suas atividades será aplicada para a realização das finalidades propostas da Associação, sendo vedada qualquer distribuição de dividendos ou eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio para seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.
- Art. 32º** A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da AGE, convocada especificamente para tal fim.
- Art. 33º** A prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, fará a publicidade, através de qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º A Associação poderá ser extinta por deliberação, quando não houver interesse dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma AGE para tal fim, a qual deverá observar o disposto no artigo 20 do presente Estatuto. Poderá, também, ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 35º No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Associação, em concordância com a Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 36º O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará a prestação de contas da Associação e dará publicidade, através de qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e demais Órgãos Públicos colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referenciadas pelas Assembleias (AGO e AGE).

Art. 39º Fica eleito o Foro da Comarca de Morretes/PR, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Morretes/PR, 08 de janeiro de 2024,

Ricardo Martins Teodoro

Presidente Eleito - CPF 044.327.436-38

Danielle Marilice Bonilha Pereira Teodoro

Secretaria - CPF 320.509.648-70

Marsal Jungles dos Santos

Advogado – OAB/PR 36577



Refúgio

CENTRO DE RESTAURAÇÃO FAMILIAR